



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 230/2009

Em 03 de 11 de 2009

AUTOR; LAELSON PATRÍCIO L. DO NASCIMENTO

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPER-
MERCADOS DE CAMPINA GRANDE DISPONIBILIZA-
REM BALANÇAS PARA CONFERÊNCIA DE MERCADO-
RIAS PRÉ-EMPACOTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA
para parecer

S.S. Câmara Municipal 04 de 11 de 2009

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente

 - Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente

 - Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



mons legis

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
" Casa de Félix Araujo "
GABINETE DO VEREADOR LAELSON PATRÍCIO DO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 230 2009

Em 03 de Novembro de 2009.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 31/11/2009 às 12:00 hs


ASSINATURA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DE CAMPINA GRANDE DISPONIBILIZAREM BALANÇAS PARA CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS PRÉ-EMPACOTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

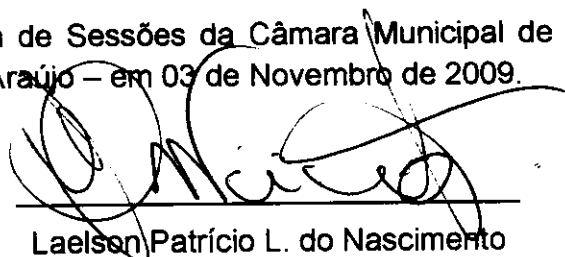
Art. 1.º. Ficam obrigados os Supermercados da nossa Cidade a disponibilizar balanças de balcão com capacidade mínima de até cinco quilos, destinadas a facultar ao público a aferição das mercadorias pré-empacotadas adquiridas no mesmo supermercado;

Art. 2.º Ficam estipulados os Supermercados acima de 25 funcionários;

Art. 3.º Os Supermercados manterão em lugar visível no mínimo uma placa com as dimensões mínimas de um metro (largura) por 80 (oitenta) centímetros com os seguintes dizeres, em letras que ocupem todo o interior da placa: este estabelecimento possui balanças para pesar mercadorias aqui adquiridas;

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande –
Casa de Félix Araujo – em 03 de Novembro de 2009.


Laelson Patrício L. do Nascimento
Vereador



" mens legis "

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
" Casa de Félix Araujo "

GABINETE DO VEREADOR LAELSON PATRÍCIO DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Quase sempre as pessoas que freqüentam os Supermercados, vem sendo lesado por fabricantes de cereais uma vez que, já foi constatado por enumeras vezes a falta de honestidade por parte de alguns dos fornecedores, que algumas das vezes colocam algumas gramas a menos nas embalagens, isso faz com que haja perda por parte dos fornecedores leais que são corretos nos pesos de seus produtos como também dos consumidores que de 10 em 10 gramas, perdem quilos.

Portanto, nada mais indicado do que se colocar balanças para ser feita a aferição dos pesos dos produtos pré-embalados, sendo assim estaremos protegendo os consumidores e fornecedores com o melhor acesso a essa fiscalização pessoal.

Laelson Patrício L. do Nascimento
Vereador